

Nível Médio		Vigência: janeiro/2019	
CLASSE	PADRÃO	ATIVO	APOSENTADO
		SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
		(*)	(**)
ESPECIAL	IV	12.514,58	12.514,58
	III	11.938,91	11.938,91
	II	11.579,94	11.579,94
	I	11.231,75	11.231,75
C	III	10.546,24	10.546,24
	II	10.229,14	10.229,14
	I	9.921,56	9.921,56
B	III	9.035,92	9.035,92
	II	8.764,23	8.764,23
	I	8.500,71	8.500,71
A	III	7.741,88	7.741,88
	II	7.509,10	7.509,10
	I	7.283,31	7.283,31

Subsídio - Anexo VI da MPv nº 440, de 29 de agosto de 2008 (Convertida na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

(*) A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil.

(**) **Aposentado** - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil o art. 9º-G da Lei nº 9.650/2008

Legislação Correspondente

Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998

Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008

Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008

Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013

Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.